

## O SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR E A LEI 14.181/2021

### Autor(es)

Ilnah Toledo Augusto  
Layane Da Silva Mendes

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA

### Introdução

O fenômeno do superendividamento tem se tornado uma das principais problemáticas sociais e jurídicas do século XXI, especialmente em sociedades marcadas pelo consumo em massa e pela ampla oferta de crédito. No Brasil, o crescimento desordenado do crédito ao consumidor, aliado à falta de educação financeira e às práticas abusivas de instituições financeiras, tem levado milhares de famílias à incapacidade de arcar com suas dívidas sem comprometer o mínimo necessário para uma vida digna.

Diante desse cenário, surgiu a Lei nº 14.181/2021, conhecida como “Lei do Superendividamento”, que alterou o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, introduzindo mecanismos voltados à prevenção e tratamento do superendividamento. Essa norma busca equilibrar as relações entre credores e consumidores, promovendo a renegociação de dívidas de forma coletiva e humanizada, pautada na boa-fé e na preservação da dignidade do devedor.

O estudo do tema é relevante por envolver não apenas questões jurídicas, mas também aspectos sociais e econômicos, evidenciando a importância do Direito como instrumento de inclusão e justiça social. Assim, o presente trabalho analisa o superendividamento sob a ótica da Lei nº 14.181/2021, abordando suas inovações, objetivos e desafios práticos para sua efetiva aplicação.

### Objetivo

O presente trabalho tem por objetivo analisar o instituto do superendividamento do consumidor e as principais inovações introduzidas pela Lei nº 14.181/2021, destacando seus impactos na proteção do consumidor e na promoção do equilíbrio nas relações de consumo.

### Material e Métodos

A metodologia utilizada é de natureza qualitativa e exploratória, com base em pesquisa bibliográfica e documental. Foram consultadas obras doutrinárias de autores consagrados do Direito do Consumidor, artigos científicos, legislações pertinentes e julgados recentes dos tribunais brasileiros.

A análise seguiu o método dedutivo, partindo dos princípios gerais da proteção do consumidor até a aplicação prática da Lei nº 14.181/2021. Também foram utilizados dados divulgados por órgãos oficiais, como o Banco Central, a fim de ilustrar a realidade socioeconômica do superendividamento no país.

O presente estudo busca oferecer uma reflexão crítica sobre os mecanismos de prevenção, conciliação e



reeducação financeira previstos na lei, observando seus reflexos práticos na efetivação dos direitos fundamentais do consumidor.

## Resultados e Discussão

A Lei nº 14.181/2021 representa um marco na proteção do consumidor brasileiro, ao reconhecer o superendividamento como problema social e buscar sua solução mediante instrumentos preventivos e reparadores. A principal inovação é a inclusão de dispositivos que tratam expressamente da preservação do mínimo existencial, conceito que assegura ao consumidor o direito de manter recursos para sua subsistência, mesmo diante do endividamento.

Entre as medidas preventivas, destaca-se a exigência de informação clara e adequada sobre crédito, bem como a proibição de práticas abusivas, especialmente aquelas voltadas a consumidores idosos ou vulneráveis. A lei também prevê a promoção da educação financeira como instrumento de conscientização e cidadania.

No âmbito corretivo, o diploma legal introduziu um processo de repactuação de dívidas perante o Poder Judiciário, permitindo que o consumidor superendividado apresente um plano de pagamento que contemple todos os credores, de forma coletiva e negociada. Esse mecanismo reforça o papel da conciliação e da boa-fé objetiva, buscando a recomposição do equilíbrio contratual sem o sacrifício da dignidade humana.

Contudo, sua aplicação prática ainda enfrenta desafios. Muitos consumidores desconhecem o procedimento, e alguns credores resistem à conciliação, dificultando a efetividade da lei. Ainda assim, decisões recentes têm reconhecido a importância do instrumento, entendendo que a repactuação judicial contribui para a reinserção social do devedor e para a redução do colapso econômico familiar.

Destarte, a Lei nº 14.181/2021 não apenas amplia o alcance da proteção consumerista, mas também reafirma o compromisso do Estado com uma economia mais ética, sustentável e humanizada.

## Conclusão

A Lei nº 14.181/2021 surge como importante avanço na defesa do consumidor, ao reconhecer o superendividamento como questão de dignidade humana. Seu êxito, porém, depende da efetiva aplicação pelos órgãos do sistema de justiça e do engajamento das instituições financeiras, aliando proteção jurídica, educação financeira e responsabilidade social.

## Referências

- TRAIN, E. T. dos S.; MOREIRA, T. M. B.; PINTO, R. dos S.; ROBLES, M. F. da S. O superendividamento do consumidor - à luz da lei 14.181/2021. Revista Multidisciplinar do UniSantaCruz, [S. I.], v. 1, n. 3, p. 584–606, 2023. DOI: 10.55905/rmscv1n3-005. Disponível em: <https://periodicos.unisantacruz.edu.br/index.php/revmulti/article/view/337>. Acesso em: 4 out. 2025.
- TURCATTO, Lucas Ramires; GALEAZZI, Janderson de Souza; VERDI-BRUM, André Luiz de Oliveira. CRÉDITO AO CONSUMIDOR E SUPERENDIVIDAMENTO: ANÁLISE DA LEI Nº 14.181/2021. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. I.], v. 11, n. 6, p. 1346–1360, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i6.19756. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19756>. Acesso em: 4 out. 2025.
- FAZOLLI, Silvio Alexandre; DIAS, Maria Eduarda Frazatto; PINZAN, Pedro Henrique Roncada. DA HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO FRENTE AO SUPERENDIVIDAMENTO. Revista Opinião Jurídica (Fortaleza), Fortaleza, v. 22, n. 39, p. 117–146, 2024. DOI: 10.12662/2447-6641oj.v22i39.p117-146.2024. Disponível em: <https://unichristus.emnuvens.com.br/opiniaojuridica/article/view/4834>. Acesso em: 4 out. 2025.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. Você sabe o que é superendividamento? [Internet]. Brasília: Banco Central do



## 28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

Brasil, 27 set. 2023. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/721/noticia>. Acesso em: 4 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Superendividamento: audiências de repactuação de dívidas podem ocorrer nos Procons. Brasília: CNJ, 2 maio 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/superendividamento-audiencias-de-repactuacao-de-divididas-podem-ocorrer-nos-procons/>. Acesso em: 4 out. 2025.